



JUCESP  
2025

E. R. 111  
SIMPI

SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A.  
CNPJ Nº 11.900.382/0001-14  
NIRE 35.300.416.431

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** no dia 22 de outubro de 2025, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195 – 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

**2. Ordem do dia:** deliberar (i) aumento do capital social e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social e (ii) consolidação do Estatuto Social

**3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única Somague Engenharia S.A. Do Brasil, atual denominação **SACYR SOMAGUE S.A. DO BRASIL**.

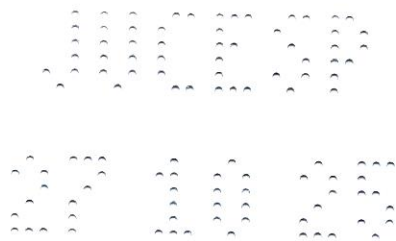
**4. Mesa: Presidente:** Sr. Juan Jose Fernandez Gonzalez. **Secretária:** Sra. Ana Cláudia Alves Scigliano.

**5. Deliberações:** A assembleia foi instalada com dispensa de formalidades de convocação, ao abrigo do disposto no parágrafo terceiro do artigo oitavo e artigo décimo do Estatuto Social, estando presente a acionista única, **SACYR SOMAGUE S.A. DO BRASIL**, representada pelo Sr. Juan Jose Fernandez Gonzalez, que declarou expressamente a vontade de reunir e deliberar sem necessidade de formalidades de convocação, conforme abaixo:

- (i) Foi aprovada a capitalização de valores correspondentes a Adiantamentos para Futuro de Capital realizados pela única Acionista, em 22 de outubro de 2025, no valor total de R\$ 38.457.278,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais), através da emissão de 38.457.278,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais) novas ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o Capital Social da Sociedade de 2.602.146,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil e cento e quarenta e seis) para R\$41.059.424,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dividido em 41.059.424 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pela acionista única, neste ato, conforme o Boletim de Subscrição anexo., permanecendo o artigo 5º com a seguinte redação:

*“Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.059.424,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dividido em 41.059.424 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.”*

- (ii) Em decorrência das deliberações acima, aprova-se, também, a consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:



**"SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 14.900.382/0001-14**  
**NIRE 35.300.416.431**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I** **NOME, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1** - A sociedade adota da denominação de **SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A. ("Companhia")**, é uma sociedade por ações e capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-010, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionista.

**Artigo 4** - A Companhia tem por objeto a construção, a administração, o gerenciamento de obras e elaboração de projetos no território brasileiro em atividades relativas a: *(a)* empreendimentos comerciais *(b)* empreendimentos industriais e *(c)* empreendimentos residenciais e escritórios de alto padrão, bem como com referência a tais empreendimentos, a atuação em propostas, licitações ou concorrências para atender a clientes públicos e privados, *(d)* compra, venda e locação de imóveis próprios.

### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.059.424,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dividido em 41.059.424 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionista, cujas deliberações serão tomadas na forma de legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

**Parágrafo Terceiro** – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

**Parágrafo Quinto** – Na eventualidade da acionista deixar de proceder à integralização das ações subscritas, no prazo convencionado no ato da subscrição, será aplicável o seguinte regime:

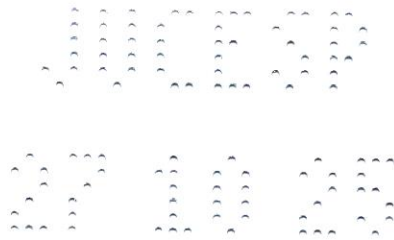
- a) A outra Parte (Parte Cumpridora) poderá integralizar as ações que a Parte Inadimplente não tiver integralizado, passando a ser a titular exclusiva, livre de quaisquer ônus ou encargos, das ações que tiver integralizado e de todos os direitos que lhe sejam inerentes, designadamente econômicos, sociais e de voto;
- b) Se a Parte Cumpridora não exercer a faculdade prevista na alínea anterior, será aplicável o seguinte regime até que a Parte inadimplente sane o incumprimento:
  - i. A Parte inadimplente terá o seu direito de voto suspenso, sendo plenamente válidas as deliberações tomadas sobre qualquer assunto pela outra Parte (a Parte Cumpridora);
  - ii. A Parte inadimplente terá os dividendos correspondentes as suas ações retidas pela Sociedade;
  - iii. A gestão da Sociedade ficará sob o controle da Parte Cumpridora.

**Parágrafo Sexto** – As Partes comprometem-se a realizar, a “pari passu” por uma ou mais vezes, segundo a proporção da participação no respectivo capital social, prestações pecuniárias adicionais até o montante global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Sétimo** – No caso previsto no parágrafo anterior e na sequência da competente deliberação Diretoria, o Diretor Presidente notificará por escrito as Partes (a Notificação de Aporte Adicional) do valor do aporte necessário e do prazo em que deverá ser realizado pelas Partes. A Notificação de Aporte Adicional descreverá com detalhe o uso a ser dado aos recursos objeto da Notificação de Aporte Adicional. As Partes terão o prazo estipulado na Notificação de Aporte Adicional, o qual nunca será inferior a 15 (quinze) dias contados da data de sua recepção para realizar o respectivo aporte de recursos, sob pena de ser aplicável o regime estabelecido no parágrafo sexto.

**Parágrafo Oitavo** – Caso se revele necessário um aporte de prestações pecuniárias superior ao limite global fixado no parágrafo sétimo, designadamente para assegurar o funcionamento regular da atividade da Companhia, a realização dos investimentos acordados, uma adequada manutenção e realização do capital social e dos capitais próprios da Companhia e sempre que tal decorra de exigência legal ou de determinação emanada das entidades oficiais competentes, o Diretor Presidente deverá convocar as Partes para uma reunião de acionistas que tenha por objetivo apreciar e aprovar o aporte adicional requerido (na parte que exceda o montante global referido no Parágrafo Sexto) a fim de deliberar sobre a sua realização e respectivas condições e, sendo o aporte aprovado, será aplicável o regime do parágrafo sétimo.

**Artigo 6** - Direito de Preferência e Transmissão de Ações



**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese em que qualquer uma das Acionistas (“Acionista Ofertante”) desejar vender, alienar, ceder, transferir, permutar, doar, caucionar, constituir usufruto ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, a qualquer título, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente (“Transferir” ou “Transferência”) suas Ações, os direitos a elas inerentes, inclusive, mas não se limitando aos direitos de prioridade, preferência e subscrição e/ou de crédito (“Ações Ofertadas”), apenas poderá fazê-lo mediante o cumprimento das condições estabelecidas na presente cláusula; sendo que:

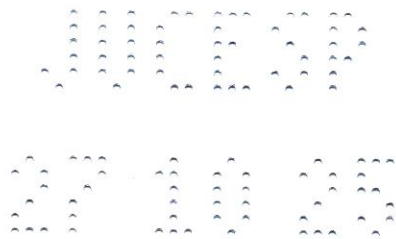
- a. Qualquer acionista apenas poderá transmitir conjuntamente a totalidade, e não parte, das suas ações;
- b. Qualquer transmissão da totalidade das ações pertencentes a um acionista deverá ser acompanhada, em conjunto e necessariamente, da totalidade dos créditos que detiver sobre a Sociedade a qualquer título;
- c. O direito de preferência de um acionista deve ser exercido relativamente à totalidade das ações do outro acionista e, bem assim, dos créditos por estes detidos sobre a Sociedade a qualquer título.

**Parágrafo Segundo** – A fim de dar cumprimento ao disposto no Primeiro Parágrafo acima, a Acionista Ofertante, para Transferir suas Ações (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) deverá notificar, dando conhecimento por escrito, imediatamente à outra Acionista (“Acionista(s) Ofertada(s)”) a respeito das condições que norteiam a sua intenção de Transferir (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta deverá especificar: (a) o número de identificação das Ações Ofertadas; (b) todos os termos, o valor para liquidação em moeda nacional e as demais condições materiais que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a transmissão projetada, inclusive de pagamento, (c) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social; e (d) cópia da proposta firme de compra feita pelo terceiro interessado, da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir às regras do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

**Parágrafo Terceiro** – Nessa hipótese, as Acionistas Ofertadas terão o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) nos mesmos termos, prazos e condições da proposta firme objeto da Notificação de Oferta (“Direito de Preferência”).

**Parágrafo Quatro** – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, a Acionista Ofertada deverá notificar a Acionista Ofertante, por escrito, de seu respectivo interesse ou não, em adquirir as Ações Ofertadas (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título), não sendo permitida, neste e em qualquer outro caso, a cessão do Direito de Preferência a terceiros.

**Parágrafo Quinto** – O não envio da Contranotificação pelas Acionistas Ofertas no prazo de 30 (trinta) dias será considerado como renúncia tácita, irrevogável e irretroatável ao respectivo Direito de Preferência, ficando a Acionista Ofertante liberada para Transferir a totalidade das Ações de emissão da Companhia (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) ao terceiro interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições constantes da Notificação de Oferta. Caso a alienação das Ações Ofertadas (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) não seja concluída dentro



do prazo de 30 (trinta) dias acima previsto, então a Acionista Ofertante deverá enviar nova Notificação de Oferta às Acionistas, dando início a novo procedimento previsto no presente Artigo.

**Parágrafo Sexto** – No caso de simulação na transmissão das ações (incluindo os créditos detidos a qualquer título sobre a Companhia), designadamente por as condições efetivamente praticadas entre a Acionista Ofertante e o terceiro adquirente serem diferentes das comunicadas na Notificação de Oferta, a transmissão das ações (incluindo os créditos detidos a qualquer título sobre a Companhia) será nula e de nenhum efeito.

**Parágrafo Sétimo** – Em qualquer caso de transmissão por um acionista das ações detidas sobre a Companhia, deverá o mesmo acionista entregar ao acionista não transmitente, até a data conclusão de transmissão, declarações de renúncia dos Administradores e Diretores que tenha nomeado, aos respectivos cargos, na qual aqueles consignarão nada terem a reclamar da Sociedade e do acionista não transmitente, seja a que título for.

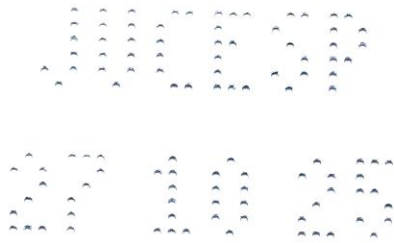
**Parágrafo Oitavo** – Os Acionistas poderão, a qualquer tempo, mediante aviso prévio À OUTRA Acionista e à Companhia, transferir a totalidade de suas Ações e créditos a uma Afiliada, considerando-se como Afiliada qualquer Companhia que detenha direta ou indiretamente, o controle de uma das acionistas (“Entidade Mãe”), ou (i) de uma Companhia que seja dominada, direta ou indiretamente, pela Entidade Mães (“Entidade do Grupo”) ou (ii) de uma Companhia dominada, direta ou indiretamente, por qualquer das acionistas, considerando-se controle ou domínio a detenção de uma participação social superior a 50% (cinquenta por cento) ou a detenção da maioria dos direitos de voto ou a capacidade de designar mais da metade dos membros do respectivo órgão de gestão. O novo Acionista, em qualquer hipótese, deverá celebrar o Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas em vigor como condição para a sua admissão como Acionista da Companhia. Na presente hipótese, não se aplica o Direito de Preferência e/ou de Venda Conjunta estabelecido na presente Cláusula.

**Parágrafo Nono** – As transferências de ações (incluindo os créditos detidos a qualquer título sobre a Companhia) realizadas em desacordo com a presente Cláusula não serão registradas pela Companhia.

**Parágrafo Décimo** – Cada acionista terá ainda preferência para participar do aumento do capital da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social e de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. Se algum dos acionistas não exercer esse direito de preferência, a parcela que lhe caberia no aumento de capital será repassada aos demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das Ações, far-se-á consignar o teor das cláusulas 6 e 7 relativamente à transferência e oneração de ações e ainda que “o direito de voto” inerente às ações representadas por este registro estão sujeitos ao disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas celebrado em 04 de Outubro de 2011.

## **Artigo 7 - Oneração de Ações**



**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma das Acionistas criará ou permitirá que se crie sobre as Ações, salvo mediante expressa anuência das demais Acionistas, quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, opção, acordo de acionistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda.

**Parágrafo Segundo** - A criação de qualquer ônus em violação do parágrafo anterior será inválida e conferirá aos demais acionistas o direito a procederem à amortização compulsiva das Ações objeto de ônus.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8** - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as disposições constantes na Lei das Companhias por Ações e do presente Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro Diretor ou de qualquer das acionistas, mediante publicação de edital, carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçado ao acionista, com comprovação de recebimento e antecedência mínima, em primeira convocação de 15 (quinze) dias e, em segunda convocação, de 08 (oito) dias, indicando a ordem do dia e horário em que a Assembleia se realizará.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo**– As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariada por um dos presentes por ele escolhido. Na ausência do Presidente, a Assembleia será presidida por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes.

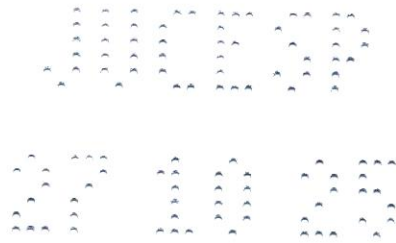
**Parágrafo Terceiro** – O presidente da mesa somente poderá considerar instalada a Assembleia Geral mediante a presença, tanto em primeira convocação como em segunda convocação, da totalidade dos acionistas. As formalidades de convocação estarão dispensadas na hipótese de comparecimento da totalidade dos acionistas e declaração de todos pretenderem reunir e deliberar sem necessidade das formalidades de convocação.

**Parágrafo Quarto** – Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Quinto** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador.

**Artigo 9** - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) Ordinariamente, nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/79, ou
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.



**Artigo 10** - A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias dispostas em lei ou no Estatuto Social, e dependerá de aprovação de Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia:

- a) Aprovar reformas de Estatuto Social;
- b) Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- c) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) Avaliação de bens à integralização do capital social da Companhia;
- e) Nomear administrador judicial, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas;
- f) Deliberar acerca de emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia;
- g) Aquisição de ações próprias para manutenção em tesouraria, ou venda de ações mantidas em tesouraria;
- h) Aprovação de política de dividendos da Companhia;
- i) Tomar, anualmente, as contas da administração da Companhia e examinar, discutir e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;
- j) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;
- k) Qualquer aumento ou redução do Capital Social;
- l) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- m) Deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação, (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão, e/ou cessão de todos os ativos e passivos, da Companhia;
- n) Deliberar acerca da dissolução, liquidação, do ajuizamento, do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- o) Fixar a remuneração global da administração da Companhia;
- p) Fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes da Companhia, bem como verificar e acompanhar sua execução;
- q) Aprovar anualmente o plano de atividades, orçamento, plano de investimentos e estrutura de financiamento propostos pela Diretoria;

**Artigo 11** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** – As atas de Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Companhias por Ações.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de não aprovação de qualquer matéria relevante pela Assembleia Geral de Acionistas em razão da ausência de quórum mínimo de instalação e/ou aprovação, será aplicável o regime previsto no Acordo de Acionistas em vigor relativo à resolução de impasses.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria é o órgão administrativo da Companhia, responsável pela execução das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais de Acionistas, bem como pela condução do objeto social e operações da Companhia. Os membros da Diretoria cumprirão todas as atribuições e responsabilidades inerentes a seus cargos, incluindo, entre outros, as atribuições e reponsabilidade previstas nos Artigos 153 a 158 da Lei Federal nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, qualificados profissionalmente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelos acionistas, sendo um designado Diretor Presidente, e um designado Diretor Administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato não superior a 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada, a prestação de qualquer garantia de gestão.

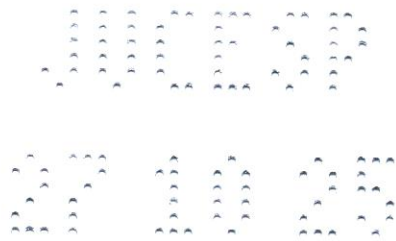
**Parágrafo Terceiro** – No caso de ausência ou impedimento permanente de Diretor, este deverá ser substituído por outro Diretor, mediante eleição realizada pela Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do evento, devendo o Diretor, então eleito, completar o mandato do Diretor substituído. A nomeação do Diretor Substituto competirá à acionista que tiver nomeado o Diretor substituído, a qual deverá suportar os encargos com a substituição.

**Parágrafo Quarto** – Para fins do presente Estatuto Social, o Diretor será considerado:

- (i) ausente ou impedido temporariamente quando: (a) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por prazo determinado de até 30 (trinta) dias; ou (b) se encontrar impedido legalmente de deliberar sobre determinada matéria ou de tomar determinada providência relativa à gestão dos negócios da Companhia por prazo de até 30 (trinta) dias; e
- (ii) ausente ou impedido permanentemente quando: (a) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado; ou (b) se encontrar impedido legalmente de deliberar sobre qualquer matéria ou de tomar qualquer providência relativa à gestão dos negócios da Companhia, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado.

**Artigo 13** - O uso da denominação social é privativo dos membros da Diretoria de acordo com os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo qualquer efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pela Assembleia Geral.

**Artigo 14** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, a assinatura de contratos de quaisquer naturezas, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação perante terceiros, necessários ao funcionamento regular da Companhia, serão obrigatoriamente praticados por:



**Artigo 17** – A Assembleia Geral fixará o montante anual global de remuneração dos administradores da Companhia, incluindo sobre a sua distribuição, podendo também, deliberar que o exercício das funções inerentes a tais cargos não seja remunerado.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** – A fiscalização da Companhia compete a um fiscal único que deve ser auditor independente.

**Artigo 19** – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instaurado quando por solicitação dos Acionistas na forma da Lei da S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de voto lançadas no livro próprio.

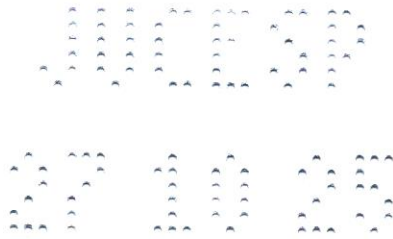
## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES E LUCROS**

**Artigo 20º** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como (i) as demais demonstrações financeiras observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo e (ii) todas as peças exigidas pelos normativos internacionais do “*International Financial Reporting Standards (IFRS)*”.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou trimestrais, seja para atender as exigências legais ou interesses da Companhia, com o objetivo de distribuir dividendos intermediários.

**Artigo 21º** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da Diretoria contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no Artigo 176,



parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no Artigo 34 da referida Lei, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos adicionais ao acionista.

**Artigo 22º** - A Companhia poderá declarar, por deliberação unânime da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral de Acionista, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 23º** - A Companhia, poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral, deliberada em reunião realizada para esse fim, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** - A Companhia deverá observar o acordo de acionista registrado em sua sede social e os membros da Diretoria não registrarão qualquer transferência de ações, bem como o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não computará os votos contrários a qualquer disposição do referido acordo de acionistas.

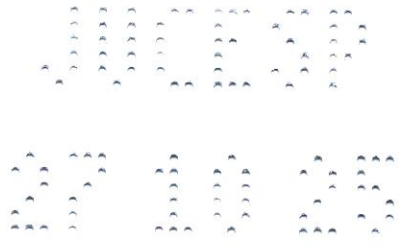
**Artigo 25º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Companhias por Ações.

## **CAPÍTULO VIII COMPROMISSO ARBITRAL**

**Artigo 26** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada ao presente Estatuto, incluindo, mas não se limitando, a qualquer questão relacionada à existência, validade, rescisão ou violação do mesmo (“Controvérsia”).

**Artigo 27** – Qualquer litígio ou controvérsia entre os acionistas relativa à interpretação, integração, execução ou cumprimento do presente Estatuto Social será, em primeira instância, obrigatoriamente objeto de uma tentativa de conciliação a realizar pelos representantes das acionistas.

**Artigo 28** – O litígio ou controvérsia será apresentado por qualquer dos acionistas, devendo os acionistas tentar uma conciliação no prazo de 10 (dez) dias úteis. Frustradas as tentativas e conciliação, deverão as controvérsias ser resolvidas na forma definitiva por arbitragem.



**Artigo 29** - A arbitragem será administrada pela CCBP – Câmara de Comércio Brasil-Portugal, segundo as regras previstas no seu regulamento de arbitragem. A lei aplicável ao procedimento arbitral será a lei brasileira. A arbitragem será conduzida na Cidade e Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, cabendo a cada acionista o direito de indicar 01 (um) árbitro e seu suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos árbitros indicados pelos acionistas. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

**Artigo 30** – O tribunal arbitral julgará segundo a equidade e prolatará a sentença arbitral em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo das alegações finais do procedimento arbitral. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos e despesas com o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Em caso de sucumbência parcial, a responsabilidade pelas custas e despesas com o procedimento arbitral e pelos honorários dos árbitros será decidida pelo tribunal arbitral. Os acionistas concordam que a sentença arbitral será considerada final e definitiva entre as partes.

**Artigo 31** – O presente compromisso arbitral não limita, nem exclui o direito de qualquer acionista em recorrer à justiça comum para requerer medidas de urgência, as quais serão decididas de caráter provisórias, devendo a sentença arbitral pôr fim a todo e qualquer litígio existente.”

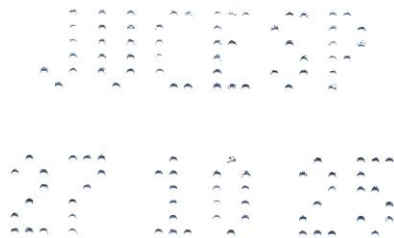
**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada, por mim Secretária e pelo Presidente. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Juan Jose Fernandez Gonzalez  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia Alves Scigliano  
Secretária





**ANEXO**  
**SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 14.900.382/0001-14  
NIRE 35.300.416.431

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Boletim de Subscrição particular de **SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195 – 10º andar, conjunto 102, Vila Olimpia, CEP 04551-010, do aumento de capital social de R\$ 2.602.146,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil e cento e quarenta e seis reais) para R\$ 41.059.424,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), mediante subscrição e integralização, neste ato, de R\$38.457.278,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais) novas ações ordinárias nominativas ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Nome e Qualificação do Subscritor	Nº de ações Nominativas Subscritas	Valor Total da Subscrição (R\$)	Valor Integralizado no Capital (R\$)	Forma de Integralização
<b>SACYR SOMAGUE S.A. DO BRASIL</b> CNPJ nº 05.055.482/0001-09 com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10º andar, conj. 104, São Paulo/SP. Representante legal: Juan Jose Fernandez Gonzalez	R\$ 38.457.278	R\$ 38.457.278,00	R\$ 38.457.278,00	Moeda Corrente Nacional

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
Juan Jose Fernandez Gonzalez  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia Alves Scigliano  
Secretária



## AGE aumento Capital Solcial\_2025.pdf

Documento número #54fbf6a4-7e8b-4c47-8a44-babc04a0f735

Hash do documento original (SHA256): e2857c3ad55250538c8526227f305c8100f32cc60148e5ffe97ae5e137ad9552

Hash do PAdES (SHA256): bc107ed72ad9c1f38e19a8b9f4758adc38036664785f906e2574e02b06e22b05

## Assinaturas



**Juan Jose Fernandez Gonzalez**

CPF: 079.852.278-06

Assinou como representante legal em 27 out 2025 às 10:40:31

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 abr 2026



**Ana Claudia Alves Scigliano**

CPF: 070.401.588-92

Assinou como representante legal em 27 out 2025 às 08:52:24

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 fev 2028

## Log

- 25 out 2025, 10:12:59 Operador com email rlebsa@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb criou este documento número 54fbf6a4-7e8b-4c47-8a44-babc04a0f735. Data limite para assinatura do documento: 24 de novembro de 2025 (10:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 out 2025, 10:20:24 Operador com email rlebsa@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou à Lista de Assinatura: acscigliano@sacyr.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Claudia Alves Scigliano.
- 25 out 2025, 10:20:24 Operador com email rlebsa@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou à Lista de Assinatura: jjfernandez@sacyr.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juan Jose Fernandez Gonzalez.
- 27 out 2025, 08:52:24 Ana Claudia Alves Scigliano assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 070.401.588-92. IP: 179.146.24.89. Componente de assinatura versão 1.1330.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



27 out 2025, 10:40:31

Juan Jose Fernández Gonzalez assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e cpf. CPF informado: 079.852.278-06. IP: 128.77.62.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9933056 e longitude -43.3946624. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1330.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 out 2025, 10:40:33

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 54fbf6a4-7e8b-4c47-8a44-babc04a0f735.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 54fbf6a4-7e8b-4c47-8a44-babc04a0f735, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 27 de outubro de 2025 às 10:51 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### AGE aumento Capital Solcial\_2025 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

32e3eee8189155efc5c5c5451c2ee83fb21600fded9f893982b4d918f537cf6b

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**U 4 0 7 V C V W U Y**

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.